



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 162/X
(Orçamento do Estado para 2008)

Proposta de Emenda

Capítulo IV
Finanças Locais

Artigo 29º

Alteração à Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro

Os artigos 29º, 32º e 36º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29º
Variações máximas

- 1- [...].
- 2- A participação de cada município nos impostos do estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do nº1 do artigo 19º, não pode, em princípio, sofrer um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.
- 3- A compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos no nº 1 efectua-se mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para os municípios que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.
- 4- O excedente resultante do disposto nos nºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios com uma capitação de impostos locais inferior a 1,25 vezes a capitação média nacional daqueles impostos até ao limite referido no nº 2, revertendo o que restar para cada um dos municípios contribuintes na proporção da sua contribuição originária, quando for caso disso.

Artigo 32º
Distribuição do FEF

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6- A participação de cada freguesia no FEF não pode, em princípio, sofrer um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

7- A compensação necessária para assegurar o montante mínimo previsto no nº4 efectua-se mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para as freguesias que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que tenham direito, revertendo o que restar para cada uma das freguesias contribuintes na proporção da sua contribuição originária, quando for caso disso.

[...]»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados